

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025.

CONTRATO Nº 06/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA – ME (CONTACONSULT), INSCRITA NO CNPJ Nº 10.729.642/0001-80, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.781.909/0001-40, com sede administrativa na Rua Alberto Castelo Branco, nº 33, centro, CEP nº 57955-000, Maragogi/AL, neste ato representado pela Senhora Secretária, **SÔNIA DE MOURA SILVA**, inscrita no CPF nº 177.683.654-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA – ME (CONTACONSULT), INSCRITA NO CNPJ Nº 10.729.642/0001-80, localizado à Rua vinte e sete de julho, 17, São Cristóvão, CEP nº 57.601-175, Vila Maria – Palmeiras dos Índios – Alagoas, e-mail: contaconsult61@hotmail.com – Tel (82) 9.9621-2220, neste ato, representado **Srº. Márcio Antônio de Araújo Santos**, inscrita no RG nº 797.857 SEDS/AL e CPF nº 562.990.104-44, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

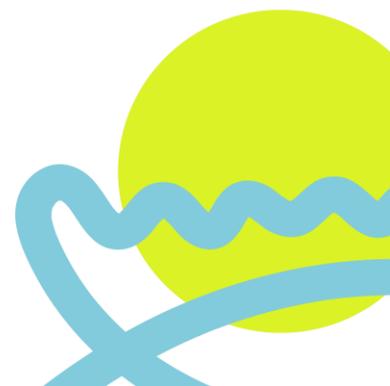
1.1. Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública com foco no acompanhamento da execução orçamentária, escrituração e elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura e dos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, atendendo a todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64.



1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- **Assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública**, com foco no acompanhamento da execução orçamentária, escrituração e elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura e dos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, atendendo a todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64.
- **Elaboração de relatórios fiscais** exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais legislações federais, cumprindo prazos e layouts estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL).
- **Suporte na elaboração e envio das remessas mensais de dados contábeis** por meio eletrônico ao TCE/AL, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 02/2010 -TCE/AL.
- **Consultoria para implementação das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (PCASP)**, em conformidade com a Portaria MF nº 184/2008, assegurando a adoção de procedimentos e práticas contábeis alinhados às diretrizes legais.
- **Elaboração e divulgação das demonstrações contábeis**, garantindo a convergência com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao Setor Público
- **Planejamento e suporte técnico na elaboração dos projetos de Lei** do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Análise e monitoramento de informações contábeis utilizando ferramentas de Business Intelligence (B.I.)**, permitindo o cruzamento e interpretação de dados para subsidiar a tomada de decisões estratégicas.
- **Assessoria na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, conforme as diretrizes do Decreto nº 10.540/2020.
- **Assessoria para aprimoramento do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi**, uma iniciativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que visa elevar a qualidade e a consistência dos dados contábeis e fiscais, garantindo maior transparência e confiabilidade nas informações prestadas.

Item	Descrição	Vlr. Mensal
1	Assessoria e Consultoria Contábil no Processamento, Consolidação de Informações e Escrituração Contábil do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 10.540/2020 e demais normas estabelecidas pela STN e pelo	R\$ 4.000,00



	TCE/AL.	
Total Mensal		R\$ 4.000,00
Total Anual		R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, na sede da Prefeitura Municipal, com acompanhamento periódico durante a sua execução, in loco;
- 2.2.** A **CONTRATADA** prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- 2.3.** Os representantes da **CONTRATADA** se obrigam a comparecer, pessoalmente, quando solicitados na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Maragogi/AL, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;
- 2.4.** Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados excepcionalmente no escritório profissional da **CONTRATADA**, nos dias em que não se encontrar na sede do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Garantia de Qualidade: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;
- 3.2.** Garantia de Prazo: A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;
- 3.3.** Garantia de Satisfação: A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Prefeitura Municipal de Maragogi/AL não esteja satisfeita com os resultados;
- 3.4.** Garantia de Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Maragogi/AL durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;
- 3.5.** Garantia de Suporte: A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta apresentada;
- 4.2.** Designação de profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para executar os serviços contratados;
- 4.3.** Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises financeiras, consultorias e outras atividades relacionadas aos serviços contábeis e financeiros;

- 4.4. Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Maragogi, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 4.5. Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- 4.6. Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- 4.7. Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações contábeis e financeiras fornecidas à Prefeitura Municipal de Maragogi, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;
- 4.8. Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Maragogi para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

- 5.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria contábil de forma adequada e eficaz;
- 5.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- 5.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- 5.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- 5.5. Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- 5.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 5.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- 5.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- 5.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito a CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE;

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima, creditada na conta corrente da contratada: **BANCO DO BRASIL - Ag. N° 0136-8 - Conta corrente n° 29.510-8 ou BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - Ag. N° 80 - Conta corrente: n° 39.414-7;**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 551 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0551.10.122.0001.6040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00.00.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO 1002.01.500 ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

7.1.O servidor indicado para gestão do contrato será a DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPLA DA SAÚDE, oriunda da Portaria nº 064/2025, Senhora **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LYRA**, inscrita no CPF nº 049.209.044-01, e a fiscalização é de incumbência do CONTADOR GERAL, oriundo da Portaria nº 009/2025, Senhor **WEVERTON DO NASCIMENTO LINS DA SILVA**, inscrito no CPF nº **108.082.934-27**.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.Este contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021.

CLAUSULA NONA- REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

9.1.O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi/AL;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Município de Maragogi/AL, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Maragogi/AL para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Maragogi/AL, _____ de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ N° 11.781.909/0001-40
SÔNIA DE MOURA SILVA
CPF N° 177.683.654-53
CONTRATANTE

EMPRESA CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA – ME (CONTACONSULT)
CNPJ N° 10.729.642/0001-80
MÁRCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS
RG N° 797.857 SEDS/AL
CPF N° 562.990.104-44
CONTRATADA

